DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 08 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 663** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 001, DE 01 DE MARÇO DE 2023

"***Dispõe sobre a Criação de Comissão Especial para procedimentos e atos do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, etc.***

DANIELA MONTORO GARCIA DA COSTA PRADO, Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Castilho – SP, no uso de suas atribuições, etc.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução Nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, fundamentado na Lei Municipal nº 1053/2011 revogando a nº303/96 da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lourdes -SP-, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lourdes -SP, em **01 de outubro de 2023**, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. *2º Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lourdes SP, que fica assim constituída:*

Representantes do Poder Público:

1: Genair Aparecida Fernandes Grigoleto

2: Nicolly Marques Ferrari

3: Andréa Pinto Kohlraushch Araújo

Representantes da Sociedade Civil:

1: Entidade Religiosa, Daniela Montoro Garcia da Costa Prado

2: Entidade Assistencial, Eliete Regina Rezende de Alcantara

3: Associação Amigos de Bairro, Rivania Moreira Novaes

De acordo, ainda, com suas atribuições legais, a Comissão Especial Eleitoral elegeu, pelo voto da maioria de seus membros, Presidente: Eliete Regina Rezende de Alcantara

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto na Resolução Nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III – No caso de impugnação apresentar e analisar juntamente com o Conselho;

IV – Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

VI – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VII – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

X – Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas , efetuando todo o planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE (Tribunal Superior Eleitoral);

XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII – Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, incidentes ocorridos no dia da votação;

XV – Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, sobre todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores; e

XVIII – Resolver os casos omissos.

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Presidente do COMDICA

.....

COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
Rua Lazara Angelo da Silva, 560 – Fone: (18) 3699-1171 - Fax (18) 3699-9000
CEP 15.285-000 - Lourdes/SP

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 002 DE 02 DE MARÇO DE 2023

‘‘Dispõe as condutas vedadas aos candidatos membros do Conselho Tutelar”

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado , Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **LOURDES** – SP, no uso de suas atribuições,

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Lourdes - SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Municipal nº 1053/2011 revogando a nº303/96 , bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º , “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que à Comissão Especial do COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º , incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta, também, ser atribuição da Comissão Especial do COMDICA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitadosao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Castilho e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
Rua Lazara Angelo da Silva, 560 – Fone: (18) 3699-1171 - Fax (18) 3699-9000
CEP 15.285-000 - Lourdes/SP

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º , inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofíciopela Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da práticada infração.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II– determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) diascontados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3o , inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidase realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, queterão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária doConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se,se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º , da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º , § 1º e § 2º , da presente Resolução.

COMDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
Rua Lazara Angelo da Silva, 560 – Fone: (18) 3699-1171 - Fax (18) 3699-9000
CEP 15.285-000 - Lourdes/SP

Art. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a eleporventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7° , da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do COMDICA e de sua Plenária, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Os atos e os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis.

Art. 11º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 12º A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor destaResolução, a Comissão Especial fará reunião com eles em 2 (dois) momentos doProcesso de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) – art. 11, § 6º e § 7º , da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

b) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único. Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º , inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Lourdes, 02 de Março de 2023.

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Presidente do COMDICA

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 18/2023 – DISPENSA Nº 10/2023

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a contratação da empresa **LALO CALÇADOS E ESPORTES LTDA**, para fornecimento de materiais de esportivos destinados aos alunos da escola de futebol infantil municipal.

Lourdes-SP, 8 de março de 2023.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 14/2023 – DISPENSA Nº 6/2023

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a contratação da empresa **H & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para execução de show artístico musical completo com dupla Hugo e Heitor, em virtude das festividades em comemoração ao aniversário da cidade de Lourdes.

Lourdes-SP, 8 de março de 2023.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....